DCV 116 – Teoria Geral de Direito Privado II

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Seminários para as aulas do dia 27.X.17

Tema: Estado de Perigo, Lesão e Revisão sobre Erro, Dolo e Coação

Exercício 1: A sociedade XPTO celebra um contrato com a sociedade ABCD para a venda de matérias-primas com preço muito acima daquele pactuado no mercado. Justifica o preço nas negociações, quatro vezes maior do que a média de preços do produto no ano anterior, em razão da escassez de matérias-primas no mercado. O preço é aceito pela sociedade ABCD após longa negociação, por meio da qual não logra a convencer a sociedade XPTO de lhe vender a mercadoria sem a redução do preço. Na data acordada para o pagamento, um dia útil após a entrega, a sociedade ABDC alega que a prestação era manifestamente desproporcional do que o valor de mercado e que se caracteriza a lesão. Na sua opinião, podem ser encontrados os requisitos para a configuração da lesão neste caso concreto? Por quê?

R.: Não. Pelos elementos de fato trazidos pelo enunciado, a parte não se encontrava em situação de premente necessidade ou inexperiência ao se obrigar a uma prestação manifestamente desproporcional (art. 157 CC). O próprio enunciado evidencia que, ao tempo em que foi celebrado o negócio, havia escassez das matérias-primas objeto do contrato, com efeitos no preço pactuado (art. 157 §1º CC), o qual foi aceito após longa negociação dessas sociedades.

Exercício 2: Maria, desempregada e mãe 3 de três filhos, vai ao mercadinho local comprar produtos de primeira necessidade para a sobrevivência de sua família. Diante de sua falta de recursos financeiros para o pagamento de todos os produtos, propõe-se a pagar ao proprietário do mercadinho, no fim do mês, o dobro do preço para levar os produtos de que precisa. O proprietário aceita e aguarda o fim do mês para cobrar o valor pactuado. O proprietário desconhece o estado de miséria de Maria e dele não tem intenção de se aproveitar; apenas aceita a proposta feliz com o ganho que pode dela obter. Isso importa para a configuração da lesão?

R.: Não. O dolo de aproveitamento, caracterizado pela intenção de se aproveitar do estado de inexperiência e necessidade da outra parte, não importa para a configuração da lesão disciplinada pelo Código Civil.

Caso o proprietário do mercadinho resolva reduzir à metade o valor acordado com a vítima, caberá a anulação do negócio jurídico?

R.: Não. Conforme redação do §2º do artigo 157, não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito. No caso concreto, a redução à metade corresponde ao proveito do proprietário no negócio.

Exercício 3: Diante da comprovada inexperiência do contratante e de desproporcionalidade manifesta e superveniente da prestação, um advogado recém-formado alega ao seu cliente que se encontra caracterizada a lesão. Esta afirmação está correta?

R.: Não. A desproporção deve ser configurada na formação do contrato, quando a parte se obriga à prestação; não de forma superveniente, como relata o enunciado.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Tel.: (55 11) 3111-4003 Fax: (55 11) 3111-4018
Largo São Francisco, 95
CEP 01005-010 - São Paulo-SP – Brasil
cszanetti@usp.br
www.direito.usp.br

Exercício 4: Revisão sobre erro, dolo e coação. Complete as afirmações abaixo, tendo em vista o regramento previsto no Código Civil.

a) O erro somente pode conduzir à anulação do negócio jurídico se for: ***substancial***, ***conoscível (por pessoa de diligência ordinária)*** e ***consideradas as circunstâncias do negócio***.

b) Para ser substancial, o erro deve recair sobre: ***natureza do negócio***, ***objeto principal da declaração***, ***alguma das qualidades essenciais do objeto da declaração***, ***motivo determinante (único ou principal) declarado***, ***identidade ou qualidade essencial da pessoa*** ou ***de direito (não implique recusa à aplicação da lei).***

c) O dolo principal pode conduzir à ***anulação*** do negócio jurídico e obrigar a parte que induziu a outra em erro a ***perdas e danos***.

a) O dolo acidental somente obriga a parte que induziu a outra em erro a ***perdas e danos***.

b) O dolo de terceiro pode conduzir à anulação do negócio jurídico se for ***reconhecível pela parte a que aproveita*** e ***não-acidental***. Nessa hipótese, tanto a parte beneficiada pelo dolo quanto o terceiro encontram-se obrigados a ***perdas e danos***.

c) O dolo do representante legal obriga o representado a ***responder no limite do proveito obtido***.

d) O dolo do representante convencional obriga o representado a ***responder solidariamente com o representante por perdas e danos***.

e) A sanção imposta ao dolo bilateral é a ***impossibilidade de anular o negócio ou de reclamar indenização***.

f) A coação somente pode conduzir à anulação do negócio jurídico se for: ***grave (ameaça séria à vítima)***, ***injusta (violação de direito e abuso de direito)***, ***passível de ocorrência no curto prazo (dano iminente)*** e ***contra destinatário relevante (pessoa ou familiar)***.

g) A coação de terceiro pode conduzir à anulação do negócio jurídico se for ***reconhecível pela parte a que aproveite (se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite)*** e ***responderá solidariamente com aquele por perdas e danos***.